



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 2º** .....

**III** - Também fará jus ao Auxílio Gás do Povo a pessoa idosa aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social que receba mensalmente o valor equivalente a um salário mínimo.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, a focalização do Auxílio Gás se dá pelas famílias inscritas no CadÚnico com renda per capita de até meio salário mínimo. Contudo, muitas dessas famílias, ao acumularem benefícios sociais, acabam dispondo de uma renda superior à da pessoa idosa aposentada que recebe apenas um salário mínimo pelo INSS.

É necessário corrigir essa distorção e assegurar justiça social, estendendo o benefício também a essa parcela da população, que muitas vezes é



responsável pelo sustento do lar e enfrenta grandes dificuldades diante da alta do preço do gás de cozinha.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Ossesio Silva**  
**(REPUBLICANOS - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258927845800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva

